



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
DE SÃO VICENTE

Nº 119804

MICROFILME

PROMULGA A EMENDA N.º 69 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do parágrafo único do artigo 93 e do inciso I do artigo 101 da Lei Orgânica do Município.
Autoria: Sr. Prefeito Municipal

Art. 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 93 e o inciso I do artigo 101, ambos da Lei Orgânica do Município:

"Art. 93 -

Parágrafo único – Os auxiliares diretos serão escolhidos dentre os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos; os cidadãos portugueses, aos quais foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal própria, assim como os estrangeiros, em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente e preenchidos os requisitos estabelecidos em legislação municipal específica, na forma da lei."

"Art. 101 -

I – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos cidadãos portugueses, aos quais foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal própria, e aos estrangeiros, em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente e preenchidos os requisitos estabelecidos em legislação municipal específica".

"Primeira Câmara das Américas"



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
DE SÃO VICENTE

N.º 119804

MICROFILME

SALA AGENOR LAPENNA, em 9 de dezembro de 2010.

Pauel
PAULO LACERDA
Presidente

JURACY FRANCISCO - JURA
1.º Secretário

Dacila
MACEDO
2.º Secretário

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15

Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	28,92	Apresentado hoje, protocolado e registrado em
Estado	8,22	microfilme sob nº 119.804
Ipesp	6,09	
R.Civil	1,53	
T.J.	1,53	

Total 46,29 São Vicente, 22 de Dezembro de 2010

Selos e taxas Bel. Ana Lucia Godinho
Recolhidas p/verba Escrevente Autorizada

Proc. n.º 334/10

50

"Primeira Câmara das Américas"

DRA CLAUDIA